



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - SJRO-SELIT

**CONTRATO N. 13/2015,
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE
CONDICIONADORES DE
AR, CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO, ATRAVÉS DA
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA –
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
RONDÔNIA E A
EMRPEA M. W.
COMÉRCIO E
MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO LTDA. –
ME.**

CONTRATANTE: União, por intermédio da **Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia**, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, através da Portaria de delegação nº. 75/2015.

CONTRATADA: Empresa **M. W. Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº **06.139.538/0001-68**, estabelecida na Rua J. K., 1235, Casa Preta, CEP 76907-556, telefone (69) 3421-8080, e-mail satuar@hotmail.com, neste ato, representada por Wheverton Dreher da Cruz, CPF n. 747.059.892-87, RG n. 785.688 – SSP/RO.

Nesta data, as partes, acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo – SEI n. 168-66.2014.4.01.8012 - JFRO, Pregão Eletrônico n. 08/2015, observados os preceitos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem o sistema de ar-condicionado da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrarie,

os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

1. Edital de licitação do **Pregão Eletrônico n. 08/2015** e seus anexos;
2. Proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 3.1 – Enviar no prazo máximo de 02 (duas) horas, profissional técnico para atender às solicitações de reparo, exceto quanto às chamadas realizadas em horários com menos de duas horas para o encerramento do expediente;
- 3.2- Empregar, na execução dos serviços, pessoal tecnicamente preparado, devidamente trajado, identificado por crachá;
- 3.3- Emitir relatório referente às manutenções mensais, trimestrais, e semestrais em formulário timbrado da empresa, a ser entregue ao Executor do Contrato, quando da apresentação da nota fiscal;
- 3.4- Submeter-se à fiscalização da Contratante, durante a execução dos serviços;
- 3.5- Atender à CONTRATANTE com presteza e urbanidade.
- 3.6- Seguir o cronograma de dias para realização dos trabalhos das manutenções mensais, trimestrais e semestrais, estabelecido pelo gestor do contrato, constando o horário de atendimento e a quantidade de máquinas por dia a serem mantidas, cujo objetivo é de não interromper ou prejudicar as atividades da Subseção de Ji-Paraná, especialmente as de caráter fim (serviços cartorários, audiências, etc.).
- 3.7- Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações e exigências técnicas, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária. Os atendimentos serão realizados na sede da Justiça Federal e os equipamentos só serão retirados para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível. Nestes casos, correrá por conta da Contratada as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 3.8- Manter em estoque as peças necessárias, de reposição freqüentes, sendo da responsabilidade da CONTRATADA os serviços e as substituições das peças e equipamentos seguintes: fusíveis, chaves contactoras, relés, capacitores, relés falta-de – fases, sensor da placa eletrônica(splits), parafusos, espuma isolante para tubulações de cobre, correias, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura.
- 3.9- Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle completo, tal como exigido pela Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal.
- 3.10- Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados.
- 3.11- Apresentar orçamento ao executor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a contratante, dependa de sua prévia autorização.
- 3.12- Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços.
- 3.13- Caso não possa cumprir quaisquer prazos estabelecidos, deverá a Contratada informá-lo por escrito à Contratante e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir,

ou não, novo prazo.

3.14- Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo para a contratante.

3.15- Estar apta para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, imediatamente após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

3.16- Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto seu a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviços móvel celular ou outro meio similar.

3.17- Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da contratante, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção.

3.18- Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados.

a) Utilizar na execução dos serviços, ferramentas recomendadas pelo fabricante.

b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.

3.19- Responsabilizar-se em relação ao seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.20- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

a) Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato.

3.21- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, em face do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

3.22- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente um deles que seja considerado inconveniente á boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

3.23- Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta licitação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

3.24- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a tender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

3.25- Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

3.26- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, Parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no Parágrafo 2º do referido artigo, assinado o termo aditivo no prazo máximo de 48h após a comunicação.

3.27- Cumprir cronograma anual de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a contratante.

3.28- Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.

3.29- responsabilizar-se por seus funcionários, cumprindo todas as obrigações trabalhistas

pertinentes, não competindo a esta Seccional qualquer vinculo com os profissionais que venham a realizar os serviços.

Parágrafo Único – Correrão por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e aquelas oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a referida e o pessoal designado para a execução das tarefas previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Dar livre e completo acesso ao pessoal da Contratada, encarregado do atendimento e cumprimento dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, que deverá elaborar cronograma de dias para atendimento dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento nas datas e prazos estipulados neste Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- e) Autorizar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- f) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- h) Assegurar aos técnicos da Contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, a contratante obriga-se a pagar à contratada o valor anual de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) , pagos em parcelas mensais de R\$ 2.333,33 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único - O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão de obra, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, premio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de quaisquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A aceitação dos serviços somente será efetivada mensalmente após vistoria do Executor do Contrato, que atestará a execução dos mesmos;

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente em favor da Contratada através de ordem bancária, cujo valor será creditado em sua conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Faturamento, com a devida discriminação dos serviços prestados.

Parágrafo segundo - Não sendo realizado o serviço na forma proposta, ou sendo realizado de forma parcial, o pagamento mensal previsto será proporcional ao serviço realizado.

Parágrafo terceiro - A Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia poderá deduzir do

montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo quarto - Havendo erro no documento fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

Parágrafo quinto - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Faturamento importará prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

Parágrafo sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

Parágrafo sétimo - Junto com a Nota Fiscal/Faturamento a Contratada deverá apresentar documento de regularidade fiscal. Em caso de irregularidade, o pagamento ficará susinado até a regularização da situação, sem quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo oitavo - O CNPJ da emitente da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta Comercial apresentada e da Nota de Empenho.

Parágrafo nono - No ato do pagamento serão retidos os impostos e contribuições federais previstos na IN n. 539/2005-SRF, salvo se a contratada for optante do SIMPLES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Como garantia do fiel cumprimento deste instrumento será apresentada pela Contratada Garantia em **caução em dinheiro**, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo primeiro - O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros. Neste caso a Contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante.

Parágrafo segundo - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da empresa Contratada, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas, e somente após o vencimento do prazo contratual.

Parágrafo terceiro - Caso outros equipamentos sejam adicionados ao contrato, a garantia prestada terá seu valor atualizado, sendo calculado 3% (três por cento) sobre o valor total adicionado, proporcional à vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, **Programa de Trabalho 085308**, Categoria Econômica 33.90.39 e Nota de Empenho nº **2015NE000371**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste contrato, seja por dolo ou por culpa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais:

- a) advertência, por escrito, em casos de pequenas falhas ou irregularidades que não afetem de forma grave a execução do objeto do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de falhas graves ou retardamento da execução do objeto do contrato, bem como na reincidência continuada de pequenas falhas ou irregularidades;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:
 1. apresentar documentação falsa;
 2. fraudar na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo;
 4. fizer declaração falsa;
 5. cometer fraude fiscal.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de faltas graves em que fique caracterizado o dolo ou má-fé;

Parágrafo primeiro: Fica fixado, a título de multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços, o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato, a partir do dia imediato à data da inexecução, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo segundo: Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a aceitação ou não da continuidade da execução do objeto ficará a critério da Administração, que poderá entender configurada a inexecução total da obrigação assumida e promover a rescisão unilateral da avença.

Parágrafo terceiro – A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes multas, nas situações especificadas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções:

I – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações acessórias assumidas;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 (trinta) dias corridos, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, independentemente de rescisão contratual;

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, caso venha a dar causa à rescisão unilateral da avença, por culpa ou dolo, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, para condutas descritas que ensejem aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade;

Parágrafo quarto: As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais perdas e danos ou prejuízos que venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

Parágrafo quinto: O valor da multa poderá ser descontado de eventuais créditos que a Contratada tenha para receber da Contratante. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor da

multa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Parágrafo sexto: Na apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, serão assegurados à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo: Se a contratada não puder cumprir as obrigações previstas neste contrato, deverá apresentar justificativa escrita, acompanhada da devida comprovação documental, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à sua vontade, que altere fundamentalmente as condições da contratação, bem ainda de impedimento à execução, por fato ou ato de terceiro, para apreciação pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desse contrato, a execução dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem o sistema de ar-condicionado central do Edifício-Sede da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, bem como de minicentrals *splits* auxiliares ao sistema de climatização central, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

Parágrafo primeiro -Fica designado o Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP da Subseção Judiciária de Ji-Paraná para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Parágrafo segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Esse Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 17 de abril de 2015 e término previsto para o dia 17 de abril de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, pela variação do Índice da Coluna 36 “- Preços por Atacado, Máquinas e Equipamentos Industriais”, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, após 01 (um) ano do início da vigência desse Contrato, contado a partir da data de sua assinatura, ou em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso o Governo Federal venha a permitir este último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências

acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo nº 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E para firmeza e validade e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas a última folha e rubricada as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Portaria de Delegação n. 75/2015

Pela Contratante

WHEVERTON DREHER DE CRUZ

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 16/04/2015, às 14:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Whevertonn Dreher da Cruz, Usuário Externo**, em 20/04/2015, às 16:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0518852** e o código CRC **6E126CD3**.